ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

09
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.788 de 05/08/1996.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NUCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JOSE JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E NUCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental dos estabelecimentos das Redes Municipal e Estadual (Zonas Urbana e Rural), e Entidades Filantrópicas; motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - promover a elaboração de cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) - as metas serem alcançadas;

b) - a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

c) - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, afim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais, estaduais e de entidades filantrópicas;

10
NÚMERO
RUBRICA

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos que serão atendidos pelo Programa;

VII - articular-se com as escolas envolvidas no Programa, juntamente com órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas para complementação e enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas envolvidas;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o Programa no Município de Canoinhas;

XIV - criar o Núcleo de Controle de Qualidade deste Município, com as seguintes atribuições:

a) - orientar as aquisições de alimentos para o Programa Municipal de Alimentação;

b) - assessorar a Comissão de Licitação, na seleção de produtos e de fornecedores;

c) - executar o Controle de Qualidade da Merenda Escolar, podendo atuar nos seguintes níveis quando viável:

c.1 - Produção: orientando os produtores quanto aos aspectos higiênico-sanitários e de conservação;

c.2 - Transporte: orientando os responsáveis pelo transporte, sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando perdas por danos mecânicos e por de indevidas;

c.3 - Armazenagem: o pessoal encarregado pela armazenagem, sobre os meios e técnicas mais adequadas para conservar os alimentos;

c.4 - Distribuição: idem transporte;

c.5 - Estocagem na escola: orientando os professores e merendeiras sobre os meios e técnicas que conservem o produto de forma adequada;

c.6 - Preparo dos Alimentos: orientando as merendeiras quanto aos meios e técnicas que reduzam as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos, conforme o cardápio estabelecido e respeitando os hábitos alimentares dos alunos;

c.7 - Distribuição dos alunos: orientando os professores e merendeiras sobre os horários e formas de servir os alimentos para reduzir as suas perdas por rejeição dos alimentos.

Parágrafo 1º - O disposto nos itens anteriores demonstra que o trabalho do NCQ - Núcleo de Controle de Qualidade, será de cunho técnico, exigindo que seus componentes fiquem atentos aos aspectos descritos e procurem estudar e compreender bem os assuntos que lhes estarão afetos.

Parágrafo 2º - A execução das preposições estabelecidas pelo CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE CANOINHAS, ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura deste município.

11
NÚMERO
RUBRICA

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar e Núcleo de Controle de Qualidade terá a seguinte composição:

I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o presidirá e terá suplente;

II - um Conselho Fiscal composto por:

a) - 1 (um) representante da Associação Comercial e suplente;

b) - 1 (um) representante da Associação de Pais e Professores-APP da Rede Municipal;

c) - 1 (um) representante da Associação de Pais e Professores-APP da Rede Estadual;

d) - 1 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;

e) - 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

f) - 1 (um) representante da CRE - Coordenadoria Regional de Ensino;

g) - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do município;

h) - 1 (um) representante das Entidades Filantrópicas do município.

III - um Núcleo de Controle de Qualidade composto por:

a) - 1 (um) representante da Secretaria Mun. Educação e Cultura;

b) - 1 (um) representante da Administração Municipal;

c) - 1 (um) representante da Secretaria Mun. de Saúde e Bem Estar Social;

d) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar/NCQ, reunir-se-á, ordinariamente, com presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho/NCQ ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

12
NÚMERO
RUBRICA

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada sem vigência da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$.50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, em 05 de agosto de 1996.

JOSE JOAO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em, 05/08/1996.

DECIO ROBERTO ROEDER
Secret. Mun. Administraçã